



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 3/24

Luxemburgo, 11 de janeiro de 2024

Conclusões do advogado-geral nos processos C-808/21 | Comissão/República Checa e C-814/21 |
Comissão/Polónia (Elegibilidade e filiação num partido político)

Advogado-geral J. Richard de la Tour: ao terem recusado aos cidadãos da União que não são nacionais da Polónia e da República Checa mas que neles residem o direito de se tornarem membros de um partido político, estes Estados-Membros infringiram o direito da União em matéria eleitoral

De acordo com as leis que estão em vigor na Polónia e na República Checa, só os cidadãos nacionais têm direito de se tornar membros de um partido político. Por conseguinte, segundo a Comissão Europeia, os cidadãos da União que residem nestes Estados-Membros mas que não são seus nacionais («cidadãos «móveis» da União»), não podem exercer o seu direito de serem eleitos nas eleições autárquicas e europeias nas mesmas condições que os nacionais polacos e checos. Por considerar que tal situação conduz a uma discriminação em razão da nacionalidade, incompatível com o artigo 22.º TFUE, a Comissão intentou no Tribunal de Justiça duas ações por incumprimento contra, respetivamente, a Polónia e a República Checa.

O Advogado-geral Jean Richard de la Tour propõe ao Tribunal de Justiça que julgue estas ações procedentes.

Segundo o advogado-geral, ainda que a filiação num partido político esteja abrangida pela competência dos Estados-Membros, estes devem respeitar, no exercício desta competência, as obrigações que decorrem do direito da União. Ora, daqui resulta que todos os cidadãos «móveis» da União devem poder exercer o seu direito de serem eleitos nas eleições autárquicas e europeias em condições idênticas às dos cidadãos nacionais.

A este respeito, tendo em conta o papel central e fundamental que os partidos políticos desempenham nos sistemas eleitorais dos Estados-Membros e para a participação na vida democrática, o Advogado-geral J. Richard de la Tour considera que **um cidadão móvel da União que não se pode apresentar como membro de um partido político se encontra numa situação que reduz as suas hipóteses de ser eleito nas eleições autárquicas ou europeias face aos cidadãos nacionais**. Neste contexto, o advogado-geral sublinha que estes têm liberdade para beneficiar de uma opção de serem candidatos a essas eleições, a saber enquanto membros de um partido político ou enquanto independentes, ao passo que os cidadãos «móveis» da União só têm este último meio à sua disposição.

No que se refere à eventual justificação desta discriminação, o advogado-geral considera que **a filiação dos cidadãos «móveis» da União num partido político, com vista a garantir a efetividade do seu direito de elegibilidade nas eleições autárquicas e europeias, não é suscetível de prejudicar a identidade nacional da Polónia ou da República Checa**.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão

será proferido em data posterior.

NOTA: A Comissão ou um Estado-Membro pode intentar uma ação por incumprimento contra um Estado-Membro que não tenha cumprido as obrigações que lhe incumbem por força do Direito da União. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível. Se a Comissão considerar que o Estado-Membro não respeitou o acórdão, pode intentar uma nova ação em cujo âmbito pode requerer que sejam aplicadas sanções pecuniárias. No entanto, no caso de as medidas de transposição de uma diretiva não terem sido comunicadas à Comissão, o Tribunal de Justiça, mediante proposta da Comissão, pode aplicar sanções na fase do primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral das conclusões ([C-808/21](#) e [C-814/21](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎(+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

